COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO

PROJETO DE LEI N. 375/2022
AUTORIA: VEREADORA BRISA BRACCHI
RELATOR: VEREADOR PRETO AQUINO

POLÍTICA MUNICIPAL. VIABILIDADE TÉCNICA. MELHORAMENTO URBANO. COMPATIBILIDADE. PERTINÊNCIA TEMÁTICA. PARECER FAVORÁVEL.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 375/2022 de autoria da Senhora Vereadora Brisa Bracchi institui no âmbito municipal a política de implantação e manutenção de abrigos de passageiros.

Cumpre informar que a proposição já foi apreciada pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, com resultado favorável ao seu prosseguimento.

In meritis, a proposição em apreço cria uma política pública a ser efetivada pelo Poder Executivo, obrigando-o a seguir as diretrizes relativas ao melhoramento das condições de instalação de abrigos de passageiros, em atenção às necessidades ambientais e humanas.

É o que importa relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre destacar que a competência deste parecerista limita-se à pertinência temática, notadamente quanto aos aspectos afetos ao planejamento urbano, meio ambiente e habitação.

Cumpre ressaltar que a proposta adequa-se ao esperado, isto porque vincula-se diretamente com as competências e prerrogativas desta Comissão, uma vez que regulamenta a adequação de abrigos de passageiros, interferindo significativamente no meio ambiente e necessitando de uma análise sob o crivo do planejamento urbano.

Embora o projeto em apreço não seja acompanhado de nenhum estudo de impacto ambiental, tampouco da fonte de custeio das despesas criadas pelas obrigações de construção/reforma/estruturação impostas, é cediço que as suas indicações pertine ao mínimo

esperado na prestação de serviços dessa natureza, seja o serviço prestado pelo poder público diretamente ou por meio de pessoas jurídicas de direito privado.

Assim, a ausência de estudos técnicos não inviabiliza a aprovação da proposição, porque dela só se espera o cumprimento do arcabouço normativo já em vigor afeta ao tema.

Portanto, não é possível deduzir outra conclusão senão pela compatibilidade da proposição e adequação temática em seu mérito.

VOTO

Portanto, no que me compete examinar, opino **FAVORAVELMENTE** ao Projeto de Lei n. 375/2022.

Natal/RN, 20 de Junho de 2023.

PRETO AQUINO
Vereador Relator - PSD

João Claudio Fernandes Dantas